



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº. 60, 29 DE OUTUBRO DE 2024**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24 de outubro de 2024 que Institui o Dia Municipal do Hip-Hop no município de Nova Andradina e dá outras providências.

RELATORES: Márcia Lobo – Podemos

HISTÓRICO: O Dia Municipal do Hip-Hop, a ser comemorado anualmente no dia 16 de novembro, visa valorizar e potencializar o movimento hip-hop em Nova Andradina, reconhecendo sua importância cultural, social e artística.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, as Comissões apresentam as seguintes Emendas;

RECOMENDAMOS, portanto, **EMENDA MODIFICATIVA** visando corrigir as inconstitucionalidades apontadas:

REDAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA

Art. 3º - Para cumprir os objetivos estabelecidos nesta lei, poderão ser realizadas ações visando organizar e apoiar a celebração do Dia Municipal do Hip-Hop, em parceria com entidades, coletivos e organizações da sociedade civil.

O art. 4º, por outro lado, impõe a forma de realização do evento, invadindo a esfera de atuação administrativa da pasta responsável:

RECOMENDAMOS, portanto, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 60/2024.

REDAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA

Art. 4º - A celebração do Dia Municipal do Hip-Hop será preferencialmente composta por um evento cultural unificado, que incluirá as seguintes atividades:

I - Batalhas de rima;

II - Batalhas de breakdance;

III - Exposições e intervenções de graffiti;

IV - Performances de DJing;

V - Oficinas e Workshops relacionados às manifestações do hip-hop.

O art. 5º, da mesma forma, interfere diretamente na função administrativa do Chefe do Poder Executivo impondo a realização do evento tal como proposto pelo art. 4º, cuja redação também carece de emenda.

RECOMENDAMOS, portanto, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

REDAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal poderá promover a captação de recursos e celebrar parcerias para viabilizar o evento referido no artigo anterior, incentivando a participação da comunidade e fomentando a cultura local.

Por fim, o art. 7º contém a cláusula “revogadas as disposições em contrário”, em desalinho com o art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O referido dispositivo estabelece que, ao revogar disposições anteriores, a norma deve indicar expressamente quais são os dispositivos ou leis revogadas, evitando-se a utilização de termos genéricos que possam gerar insegurança jurídica.

No caso em questão, inexistente lei anterior tratando do tema, sendo desnecessária e irregular, portanto, a menção.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

Parecer 60/2024.

RECOMENDAMOS, portanto, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Outubro de 2024.

SANDRO ROBERTO HOICI – MDB
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -PODEMOS
Relator da Comissão de Justiça e Redação

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Pres. Comissão de Educação e Assistência Social

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -PODEMOS
Relator: Comissão de Educação e Assistência Social

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
Membro: Comissão de Educação e Assistência Social